

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.576, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves" - FCPTN, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei reestrutura a Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", altera personalidade jurídica, redefine a missão e as funções básicas da entidade, estabelecendo nova organização e novo quadro de pessoal.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E MISSÃO

Art. 2º A Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves" - FCPTN, instituída pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, como entidade de direito privado, pertencente à Administração Indireta do Estado, passa a ter personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Promoção Social, tendo por missão institucional fomentar o acesso e a difusão dos bens culturais amazônicos, valorizando a produção e a interação das linguagens artísticas, bem como o conhecimento da memória cultural do Estado do Pará.

§ 1º A Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves" - FCPTN terá unidades regionais nos Municípios-Pólos do Estado do Pará, representadas pelos Centros Populares de Cultura, atendendo ao princípio da desconcentração administrativa.

§ 2º A localização dos Centros Populares de Cultura será definida através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 3º São funções básicas da FCPTN:

- I - reconhecer, registrar e difundir as diversas expressões da cultura produzida no Estado do Pará;
- II - estimular a criação, a produção e a circulação de bens culturais nas diversas linguagens artísticas;
- III - fomentar e apoiar a circulação intermunicipal, regional, nacional e internacional dos bens que constituem o repertório da cultura paraense;
- IV - incentivar e promover a criação e o desenvolvimento de novas tecnologias e de iniciativas experimentais que enriqueçam a produção, a preservação e a difusão dos bens culturais;
- V - implementar ações em parceria com Municípios paraenses, privilegiando a preservação da memória cultural local e o incentivo aos novos valores e talentos;
- VI - conservar, restaurar, ampliar e divulgar os acervos móveis sob a guarda da FCPTN, garantindo ampla acessibilidade aos mesmos;
- VII - administrar os espaços culturais pertencentes a sua estrutura organizacional;
- VIII - analisar projetos culturais relativos à concessão de incentivos fiscais provenientes da Lei SEMEAR;
- IX - promover o intercâmbio com os diversos segmentos da sociedade civil, particularmente os artísticos-culturais, de modo a privilegiar a interação no planejamento, execução e avaliação de programas e projetos culturais;
- X - viabilizar a integração com as demais instituições públicas ou privadas responsáveis pela elaboração e execução de políticas culturais nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional, de modo a assegurar a colaboração, o diálogo e a interatividade permanente;
- XI - possibilitar que recursos financeiros que não os explicados no art. 13 da Lei nº 6.572, de 8 de agosto de 2003, sejam aplicados na pesquisa, no estudo e na produção das diversas expressões da cultura;

XII - fomentar, preservar e difundir a cultura das comunidades indígenas e quilombolas no Estado do Pará.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves" é constituída das seguintes unidades:

I - Presidência;

II - Gabinete da Presidência;

III - Diretorias;

IV - Gerências.

Parágrafo único. A representação gráfica da composição organizacional, o funcionamento, as competências das unidades, as atribuições e responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidas em Regimento, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º O quadro de pessoal da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves" é constituído de cargos de provimento efetivo, de emprego público e de provimento em comissão.

Parágrafo único. Os cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão são regidos pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e os empregos públicos são regulados pela Lei nº 6.338, de 28 de dezembro de 2000, e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º Ficam criados, no quadro de pessoal da Fundação, os cargos de provimento efetivo e de emprego público, cuja denominação e quantidade estão contidas no Anexo I da presente Lei.

§ 1º O ingresso no quadro de cargos de provimento efetivo da Fundação far-se-á no padrão inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual.

§ 2º As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos efetivos e de empregos públicos do quadro de pessoal da Fundação estão contidos no Anexo II.

§ 3º A investidura nos cargos de provimento efetivo e em comissão far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A jornada de trabalho dos servidores da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves" será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, conforme Anexo III da presente Lei.

Art. 9º Ficam extintas, no quadro da Fundação, as Funções de Confiança e Permanentes relacionadas no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Ficam redistribuídos, nos termos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, da Secretaria Executiva de Estado da Cultura para a Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", 15 (quinze), cargos de Biblioteconomista.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo, decorrentes da redistribuição de que trata o "caput", passam a denominar-se Técnico em Gestão Cultural, observadas as atribuições iguais ou semelhantes com as dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º A transposição dos servidores de que trata o parágrafo anterior far-se-á desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

Art. 11. Considerar-se-á como padrão de remuneração para os novos cargos os mesmos valores praticados pela Administração, anteriores à correlação estabelecida.

Art. 12. Os cargos de provimento efetivo e as funções permanentes do quadro de lotação da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves" ficam desvinculados, para todos os efeitos, da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976.

Art. 13. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de setembro de 2003.

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Governadora do Estado, em exercício

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - FCPTN

CARGO Qtde. VENCIM.

TÉCNICO EM GESTÃO CULTURAL em: 855,05

Letras 07; Arquitetura 01; História 03; Educação Artística 08; Pedagogia 02; Turismo 02

Artes Cênicas 02; Dança 02; Biblioteconomia 28

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS em: 855,05

Administração 05; Ciências Contábeis 04; Ciências Econômicas 02; Serviço Social 01; Psicologia 01

TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA – 01 - 855,05

PROCURADOR FUNDACIONAL – 03 - 1.618,07*

* Nomenclatura alterada pela Lei nº 6.876, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE Nº 30.808, de 22/11/2006 tendo acrescido a terminologia "Fundacional"

ASSISTENTE CULTURAL em: 646,00

Cenotecnia ou Cenografia 08; Iluminação Cênica 04; Sonoplastia 06; Projeção de Cinematografia e outras Mídias 02; Produção 20

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 80 - 646,00

ASSISTENTE DE INFORMÁTICA – 04 - 646,00

Auxiliar Operacional em: 470,00

Hidráulica 01; Marcenaria 01; Eletricidade 02; Apoio 12

Motorista – 05 - 470,00

TOTAL 217

* O Anexo I desta Lei foi substituído pelo Anexo VIII da Lei nº 6.876, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE Nº 30.808, de 22/11/2006, o qual após foi renumerado para Anexo I.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS – FCPTN

Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO CULTURAL

Síntese das Atribuições